



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PARECER JURÍDICO Nº 092-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE FOMENTO – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014. Celebração de Termo de Fomento com a Associação Amigos de Santa Ana – Solar Santa Ana.

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Amigos de Santa Ana – Solar Santa Ana, entidade privada sem fins lucrativos, visando ao repasse de recursos públicos oriundos de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos destinados ao aprimoramento da estrutura da instituição.

Conforme consta dos autos, a entidade protocolizou manifestação de interesse, datada de 24 de outubro de 2025, solicitando a formalização da parceria.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- manifestação de interesse da entidade;
- Plano de Trabalho;
- complementação ao Plano de Trabalho;
- documentação constitutiva e fiscal da entidade;
- orçamentos dos equipamentos pretendidos;
- autorização do Senhor Prefeito Municipal para a formalização da parceria;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- justificativa da escolha da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Portaria Municipal nº 173, de 14 de julho de 2021, que designa a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- memorando encaminhando os autos para manifestação da Comissão;
- termo de reunião da Comissão, concluindo pelo atendimento dos requisitos legais necessários à celebração da parceria.

Segundo consta da complementação ao Plano de Trabalho, o principal objetivo consiste na modernização da lavanderia da instituição, mediante a substituição das atuais máquinas por equipamentos industriais mais eficientes, compreendendo:

- uma máquina de lavar e extratora industrial com capacidade de 28 kg;
 - uma secadora industrial de roupas com capacidade de 28 kg;
- bem como aquisição de outros equipamentos, eletrodomésticos e cadeiras de rodas destinados ao atendimento dos usuários da entidade.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da celebração da parceria, não abrangendo questões técnicas, financeiras, contábeis ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores competentes.

A parceria pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nos termos do art. 2º, inciso VIII, da referida lei, o Termo de Fomento é o instrumento destinado à formalização de parcerias propostas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

organizações da sociedade civil que envolvam transferência voluntária de recursos públicos para execução de atividades de interesse público e recíproco.

No caso em exame, observa-se que a iniciativa partiu da própria entidade, circunstância que se coaduna com a natureza jurídica do Termo de Fomento.

Constata-se igualmente que o objeto da parceria possui evidente interesse público, na medida em que busca melhorar a infraestrutura da instituição responsável pelo atendimento de pessoas acolhidas, proporcionando melhores condições de higiene, conforto e qualidade dos serviços prestados.

A substituição das atuais máquinas da lavanderia por equipamentos industriais mais modernos permitirá maior eficiência operacional, redução do tempo de processamento das roupas, economia de recursos e melhoria das condições de atendimento dos usuários da instituição.

Da mesma forma, a aquisição de eletrodomésticos e cadeiras de rodas revela-se diretamente relacionada à melhoria da estrutura física e funcional da entidade, contribuindo para a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas.

Os autos demonstram que foram apresentados Plano de Trabalho e sua complementação, contendo a descrição do objeto, justificativa, metas, cronograma e aplicação dos recursos, em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Também foram juntados os documentos comprobatórios da regular constituição e funcionamento da entidade, além da documentação exigida pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Verifica-se, ainda, que existe autorização expressa da autoridade competente para a celebração da parceria, bem como declaração de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do ajuste.

Importante destacar que a Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 173/2021 analisou a documentação apresentada, concluindo pelo atendimento dos requisitos legais necessários à formalização da parceria.

No tocante ao chamamento público, cumpre observar que a Lei nº 13.019/2014 admite hipóteses de sua dispensa ou inexigibilidade, conforme arts. 30 e 31, quando presentes os pressupostos legais. A análise da adequação da hipótese utilizada constitui atribuição da Administração, devendo eventual ato de dispensa ou inexigibilidade estar devidamente motivado e formalizado nos autos, quando aplicável.

Sob o aspecto estritamente jurídico, não se verifica óbice à celebração do Termo de Fomento, desde que, previamente à assinatura do instrumento, seja certificada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da entidade, bem como sejam observadas todas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal regulamentador (Decreto nº 1.687/2017) e demais normas pertinentes.

Cumpre registrar, contudo, que a documentação que instrui o presente processo administrativo foi, em sua maior parte, produzida no mês de outubro de 2025, havendo lapso temporal significativo entre a sua apresentação e a presente análise jurídica. Em razão disso, antes da formalização da parceria, recomenda-se que a Administração promova a atualização da documentação cuja validade ou atualidade possa ter sido comprometida pelo decurso do tempo, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, os orçamentos que embasaram o Plano de Trabalho, bem como eventual complementação ou atualização deste, caso as condições inicialmente previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

tenham sofrido alteração. Tal providência visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, conferindo maior segurança jurídica à celebração da parceria.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento entre o Município e a Associação Amigos de Santa Ana – Solar Santa Ana, por entender que, em análise aos documentos constantes dos autos, foram atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Recomenda-se, entretanto, antes da assinatura do instrumento:

1. a atualização de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos sujeitos a prazo de validade;
2. a atualização dos orçamentos que fundamentam o Plano de Trabalho, a fim de verificar a compatibilidade dos valores com os preços atualmente praticados no mercado, promovendo-se, se necessário, a adequação do plano de aplicação dos recursos;
3. a confirmação, pela entidade, da manutenção do interesse na celebração da parceria e da permanência das condições constantes do Plano de Trabalho, promovendo-se eventual atualização do cronograma de execução, caso necessária;
4. a verificação da permanência da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
5. a publicação do extrato da parceria e dos demais atos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.687/2017;
6. a observância das normas relativas ao monitoramento, fiscalização, transparência e prestação de contas da parceria.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza exclusivamente jurídica, não substituindo a análise técnica quanto à conveniência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

oportunidade, viabilidade financeira, adequação dos valores, fiscalização da execução do objeto e aprovação da prestação de contas, matérias de competência dos órgãos técnicos e da autoridade administrativa.

É o parecer.

Ronda Alta - RS, 22 de julho de 2026.



Everson Luiz Pandolfi

OAB/RS 28.733

Assessor Jurídico